



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Ituporanga

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária.....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	19
A.3 - Análise Financeira.....	23
A.3.1 - Movimentação Financeira	23
A.4 - Análise Patrimonial	25
A.4.1 - Situação Patrimonial	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	26
A.4.3 - Variação Patrimonial	27
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais	32

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	33
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	40
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	41
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	44
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	47
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	47
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	48
A.7 - Do Controle Interno	49
A.8 - Outras Restrições	55
CONCLUSÃO.....	63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00219213
UNIDADE	Município de Ituporanga
RESPONSÁVEL	Sr. Osni Francisco de Fragas - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n.º 202/2000
RELATÓRIO N°	4184/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Ituporanga** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual n° 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução n° TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução n° TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução n° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa n.º TC 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo n° **PCP-10/00219213**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 005590, de 19/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3239/2010, de 05/10/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00219213.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Osni Francisco de Fragas - Prefeito Municipal em 2009, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens A.1, A.2, B.3, B.4, B.5, B.6, B.7, B.11, B.12 e C.1 da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU 13.629/2010 de 18/10/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício n.º 169/2010, de 28/10/2010, protocolado sob o n.º 019084/2010, em 04/11/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 623/673, dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.1, A.2, B.3, B.4, B.5, B.6, B.7, B.11, B.12 e C.1, da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 20/06/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/10/2005, resultando na Lei nº

2.079, de 20/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/11/2008, resultando na Lei nº 2.230, de 11/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 25/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 2.237, de 18/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 27.966.820,00 e fixou a despesa em R\$ 27.966.820,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/07/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2.1. Não realização de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3.1. Não realização de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2.237, de 18/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 27.966.820,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' não foi orçada, prática objeto de apontamento no item A.8.2, do presente Relatório.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	27.966.820,00
Ordinários	27.966.820,00
(+) Créditos Adicionais	8.985.455,72
Suplementares	8.611.844,00
Especiais	373.611,72
(-) Anulações de Créditos	3.360.522,72
Orçamentários/Suplementares	3.360.522,72
(=) Créditos Autorizados	33.591.753,00

Fonte: Dados remetidos pela Unidade, fls. 300/328 dos autos. Foram analisados todos os atos para abertura de créditos suplementares.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	5.599.913,00	62,50
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.360.522,72	37,50
T O T A L	8.960.435,72	100,00

Fonte: Dados remetidos pela Unidade, fls. 300/301 dos autos.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 8.985.455,72**, equivalendo a **32,13%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,18%** e os especiais **1,82%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.360.522,72**, equivalendo a **12,02%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	27.966.820,00	28.487.925,30	521.105,30
DESPESA	33.755.364,72	28.319.453,66	5.435.911,06
Superávit de Execução Orçamentária		168.471,64	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	20.355.871,77
Das Demais Unidades	8.132.053,53
TOTAL DAS RECEITAS	28.487.925,30
DESPESAS	
Da Prefeitura	20.605.344,82
Das Demais Unidades	7.714.108,84
TOTAL DAS DESPESAS	28.319.453,66
SUPERÁVIT	168.471,64

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 351.000,00**, relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias no exercício anterior e desconsiderando o valor de **R\$ 250.000,00**, relativo ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise.

Ressalta-se que na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise, também serão desconsideradas as despesas liquidadas, no exercício de 2008 e empenhadas em 2009, no valor de **R\$ 203.972,55** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	20.355.871,77
(+) Da Prefeitura: Receitas antecipadas em 2008, ajustadas no Relatório n.º 4768/2009, de contas anuais do exercício de 2008 e recebidas neste exercício. (Balancete de Verificação, fls. 404 dos autos)	351.000,00
Das Demais Unidades	8.132.053,53
(-) Demais Unidades: Receitas antecipadas (ajuste exercício atual) (Balancete de Verificação, fls. 393 dos autos) FEXPONACE Valores Pendentes a curto Prazo Receitas a realizar de convênios	250.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	28.588.925,30
DESPESAS	
Da Prefeitura	20.605.344,82
(-) Da Prefeitura: R\$ 107.375,00, refere-se a despesas liquidadas e não empenhadas em 2008 (empenhadas em 2009 no elemento de despesas 3.3.90.92); (Anexo III) R\$ 68.641,27, refere-se a despesas do exercício de 2008, empenhadas em 2009 (ajuste no exercício anterior). (Anexo III)	176.016,27
Das Demais Unidades	7.714.108,84
(-) Das Demais Unidades: Despesas do exercício de 2008, empenhadas em 2009 (ajuste no exercício anterior) (Anexo III)	27.956,28
TOTAL DAS DESPESAS	28.115.481,11
SUPERÁVIT	473.444,19

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 473.444,19** representando **1,66%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,20** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 473.444,19** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 277.543,22** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 195.900,97**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 277.543,22**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 20.706.871,77** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.074.854,22**), e a Despesa Realizada **R\$ 20.429.328,55**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,97%** da Receita Arrecadada do Município e, **1,34%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 277.543,22**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	277.543,22
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	195.900,97
TOTAL	SUPERÁVIT	473.444,19

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 473.444,19** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 277.543,22**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 195.900,97**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 28.487.925,30** equivalendo a **101,86%** da receita orçada.

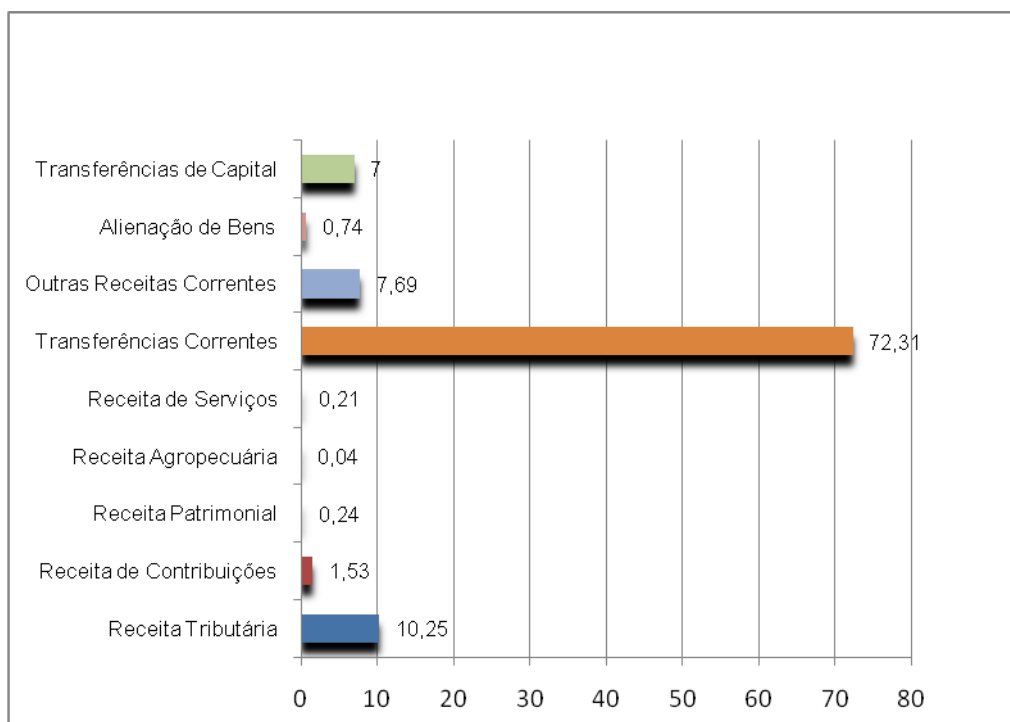
Considerando o valor de **R\$ 351.000,00** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior e desconsiderando o valor de **R\$ 250.000,00**, relativo ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 28.588.925,30**.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.242.052,23	9,93	2.620.563,72	9,84	2.919.357,57	10,25
Receita de Contribuições	486.267,01	2,15	482.532,31	1,81	435.057,92	1,53
Receita Patrimonial	53.519,19	0,24	110.555,74	0,42	67.737,98	0,24
Receita Agropecuária	8.723,17	0,04	0,00	0,00	11.004,30	0,04
Receita de Serviços	35.494,55	0,16	34.917,50	0,13	59.256,82	0,21
Transferências Correntes	14.852.756,61	65,77	18.570.048,36	69,76	20.598.777,25	72,31
Outras Receitas Correntes	2.941.161,45	13,02	2.226.964,72	8,37	2.191.169,23	7,69
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	1.158.395,00	5,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	121.525,00	0,54	75.100,00	0,28	211.700,00	0,74
Transferências de Capital	682.449,03	3,02	2.500.048,11	9,39	1.993.864,23	7,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	22.582.343,24	100,00	26.620.730,46	100,00	28.487.925,30	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



Considerando o valor de **R\$ 351.000,00** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior e desconsiderando o valor de **R\$ 250.000,00**, relativo ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 28.588.925,30**.

A.2.2.2 - Receita Tributária

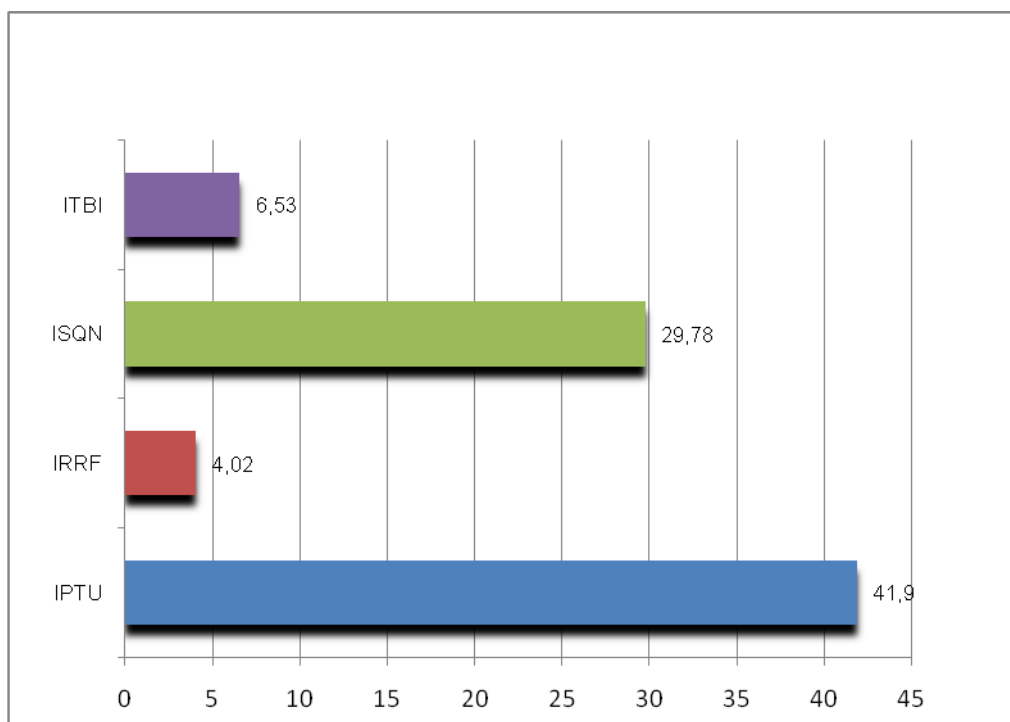
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.858.987,31	82,91	2.206.980,42	84,22	2.400.605,82	82,23
IPTU	928.878,67	41,43	1.021.102,80	38,97	1.223.164,03	41,90
IRRF	115.854,61	5,17	158.572,03	6,05	117.246,83	4,02
ISQN	588.663,25	26,26	793.308,09	30,27	869.444,05	29,78
ITBI	225.590,78	10,06	233.997,50	8,93	190.750,91	6,53

Taxas	382.886,82	17,08	413.526,80	15,78	518.567,46	17,76
Contribuições de Melhoria	178,10	0,01	56,50	0,00	184,29	0,01
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2.242.052,23	100,00	2.620.563,72	100,00	2.919.357,57	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



Considerando o valor de **R\$ 351.000,00** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior e desconsiderando o valor de **R\$ 250.000,00**, relativo ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 28.588.925,30**.

A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	435.057,92	1,53
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	435.057,92	1,53
Total da Receita de Contribuições	435.057,92	1,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	28.487.925,30	100,00

Considerando o valor de **R\$ 351.000,00**, referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior e desconsiderando o valor de **R\$ 250.000,00**, relativo ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 28.588.925,30**.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.852.756,61	65,77	18.570.048,36	69,76	20.598.777,25	72,31
Transferências Correntes da União	7.520.484,41	33,30	9.052.185,78	34,00	9.042.037,69	31,74
Cota-Parte do FPM	6.441.732,60	28,53	8.230.286,55	30,92	7.660.743,03	26,89
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB – FPM	(1.094.285,98)	(4,85)	(1.401.856,03)	(5,27)	(1.467.893,07)	(5,15)
Cota do ITR	4.636,78	0,02	4.514,77	0,02	4.414,63	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB – ITR	(308,56)	0,00	(610,91)	0,00	(882,82)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	44.130,81	0,20	47.834,39	0,18	45.380,13	0,16

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.858,03)	(0,03)	(8.768,03)	(0,03)	(9.388,92)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	68.085,08	0,30	106.912,69	0,40	79.027,99	0,28
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.369.236,20	6,06	1.545.434,39	5,81	1.734.812,52	6,09
Transferência de Recursos do FNAS	132.241,74	0,59	84.061,33	0,32	95.338,38	0,33
Transferências de Recursos do FNDE	425.553,28	1,88	444.376,63	1,67	631.606,68	2,22
Outras Transferências da União	137.320,49	0,61	0,00	0,00	268.879,14	0,94
Transferências Correntes do Estado	5.196.724,61	23,01	6.216.364,92	23,35	6.653.732,60	23,36
Cota-Parte do ICMS	4.247.283,34	18,81	5.608.883,02	21,07	6.095.877,86	21,40
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(700.016,02)	(3,10)	(1.024.411,11)	(3,85)	(1.225.457,67)	(4,30)
Cota-Parte do IPVA	924.670,62	4,09	1.120.614,90	4,21	1.438.401,17	5,05
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(52.691,04)	(0,23)	(149.077,80)	(0,56)	(278.488,30)	(0,98)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	129.579,72	0,57	166.555,00	0,63	103.373,76	0,36
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação (2)	(19.798,84)	(0,09)	(29.987,19)	(0,11)	(6.826,14)	(0,02)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (1)	0,00	0,00	139.061,75	0,52	86.411,34	0,30
Outras Transferências do Estado	667.696,83	2,96	384.726,35	1,45	440.440,58	1,55
Transferências Multigovernamentais	2.090.595,21	9,26	2.754.438,36	10,35	3.780.268,87	13,27
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.090.595,21	9,26	2.754.438,36	10,35	3.780.268,87	13,27
Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	0,11	368,10	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	19.952,38	0,09	546.691,20	2,05	1.122.738,09	3,94
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	682.449,03	3,02	2.500.048,11	9,39	1.993.864,23	7,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	15.535.205,64	68,79	21.070.096,47	79,15	22.592.641,48	79,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	22.582.343,24	100,00	26.620.730,46	100,00	28.487.925,30	100,00

Nota: (1) A classificação incorreta do CIDE é objeto de apontamento no item A.8.4.1, do presente relatório;

(2) A dedução do IPI s/ Exportação em percentual inferior à previsão legal (20,00%) é objeto de apontamento no item A.8.4.2, do presente relatório.

Considerando o valor de **R\$ 351.000,00** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior e desconsiderando o valor de **R\$ 250.000,00**, relativo ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 28.588.925,30**.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 302.579,27**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	221.685,53	100,00	227.368,91	99,69	295.502,63	97,66
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	696,63	0,31	7.076,64	2,34
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	221.685,53	100,00	228.065,54	100,00	302.579,27	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 28.319.453,66** equivalendo a **83,90%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 203.972,55**, referentes às despesas liquidadas em 2008 e empenhadas em 2009, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 28.115.481,11**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	702.980,54	3,17	721.137,87	2,71	819.912,20	2,90
04-Administração	2.688.712,04	12,11	3.221.311,40	12,11	3.962.021,62	13,99
06-Segurança Pública	460.447,92	2,07	530.195,24	1,99	608.440,22	2,15
08-Assistência Social	243.594,47	1,10	278.245,42	1,05	370.127,27	1,31
10-Saúde	3.648.905,26	16,44	4.199.295,14	15,78	4.800.215,63	16,95
12-Educação	5.050.711,65	22,75	5.707.953,59	21,45	7.266.782,27	25,66
13-Cultura	8.974,37	0,04	9.077,27	0,03	20.840,43	0,07
14-Direitos da Cidadania	7.506,20	0,03	3.801,91	0,01	28.757,05	0,10
15-Urbanismo	1.813.602,37	8,17	4.550.730,77	17,10	3.804.908,91	13,44
20-Agricultura	413.473,41	1,86	1.117.419,74	4,20	830.478,05	2,93
23-Comércio e Serviços	2.089.746,33	9,41	1.674.541,93	6,29	1.291.057,25	4,56
26-Transporte	4.166.322,31	18,77	3.243.062,22	12,19	3.064.035,02	10,82
27-Desporto e Lazer	149.011,87	0,67	102.486,56	0,39	135.524,52	0,48

28-Encargos Especiais	756.037,40	3,41	1.248.599,41	4,69	1.316.353,22	4,65
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	22.200.026,14	100,00	26.607.858,47	100,00	28.319.453,66	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 203.972,55**, referentes às despesas liquidadas em 2008 e empenhadas em 2009, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 28.115.481,11**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	18.581.930,93	83,70	21.892.258,23	82,28	24.524.159,68	86,60
Pessoal e Encargos	7.246.857,24	32,64	9.157.819,22	34,42	10.456.409,07	36,92
Aposentadorias e Reformas	207.015,22	0,93	28.023,64	0,11	179.103,31	0,63
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	22.148,25	0,08
Contratação por Tempo Determinado	502.044,86	2,26	1.012.854,77	3,81	1.826.035,91	6,45
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	1.965,77	0,01	0,00	0,00
Salário-Família	31.482,31	0,14	70.057,10	0,26	78.823,25	0,28
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.341.011,39	24,06	6.214.890,61	23,36	6.675.285,59	23,57
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	2.423,19	0,01	2.652,00	0,01
Obrigações Patronais	1.164.706,10	5,25	1.491.611,79	5,61	1.518.561,41	5,36
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	335.992,35	1,26	153.799,35	0,54
Despesas de Exercícios Anteriores	597,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	46.842,27	0,21	101.397,85	0,38	122.431,92	0,43
Juros sobre a Dívida por Contrato	46.842,27	0,21	101.397,85	0,38	122.431,92	0,43

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outras Despesas Correntes	11.288.231,42	50,85	12.633.041,16	47,48	13.945.318,69	49,24
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	146,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	250,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	2.264,00	0,01
Outros Benefícios Assistenciais	82,50	0,00	0,00	0,00	1.890,00	0,01
Salário-Família	437,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	142,43	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	29.355,85	0,13	41.742,50	0,16	45.241,50	0,16
Auxílio Financeiro a Estudantes	2.135,00	0,01	305,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	3.087.686,36	13,91	3.779.432,37	14,20	4.315.130,38	15,24
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	180.594,30	0,81	37.550,00	0,14	23.921,60	0,08
Material de Distribuição Gratuita	301.544,45	1,36	283.151,28	1,06	251.738,10	0,89
Passagens e Despesas com Locomoção	3.975,52	0,02	30.715,02	0,12	40.843,67	0,14
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	784.165,02	3,53	867.724,70	3,26	1.060.679,34	3,75
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	4.717,40	0,02	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.146.689,43	18,68	4.538.224,74	17,06	5.032.873,23	17,77
Contribuições	98.515,33	0,44	127.593,85	0,48	121.298,67	0,43
Subvenções Sociais	1.864.359,04	8,40	2.125.249,96	7,99	2.397.859,11	8,47
Equalização de Preços e Taxas	21.604,24	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	268.244,30	1,21	280.505,32	1,05	316.789,40	1,12
Obrigações Tributárias e Contributivas	181.809,65	0,82	176.138,28	0,66	183.429,07	0,65
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.698,84	0,02	5.910,56	0,02	1.430,00	0,01
Sentenças Judiciais	207.415,29	0,93	109.616,49	0,41	17.355,48	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	101.943,95	0,46	141.157,87	0,53	107.375,00	0,38
Indenizações e Restituições	2.724,55	0,01	2.692,91	0,01	4.633,66	0,02
Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	80.420,48	0,30	0,00	0,00
3.3.90.43 – Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	11.420,48	0,04

Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	3.618.095,21	16,30	4.715.600,24	17,72	3.795.293,98	13,40
Investimentos	3.447.302,37	15,53	4.161.158,16	15,64	3.123.945,99	11,03
Material de Consumo	66.497,18	0,30	193.921,12	0,73	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.356,72	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	686.447,20	3,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	547.681,06	2,47	2.900.168,56	10,90	2.341.486,37	8,27
Equipamentos e Material Permanente	1.999.320,21	9,01	905.571,00	3,40	469.499,21	1,66
Aquisição de Imóveis	123.000,00	0,55	161.497,48	0,61	312.960,41	1,11
Amortização da Dívida	170.792,84	0,77	554.442,08	2,08	671.347,99	2,37
Principal da Dívida Contratual Resgatado	170.792,84	0,77	554.442,08	2,08	671.347,99	2,37
Despesa Orçamentária	22.200.026,14	100,00	26.607.858,47	100,00	28.319.453,66	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 203.972,55**, referentes às despesas liquidadas em 2008 e empenhadas em 2009, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 28.115.481,11**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.547.778,07
Bancos Conta Movimento	1.544.811,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.966,76
(+) ENTRADAS	36.611.157,90
Receita Orçamentária	28.487.925,30
Receitas Correntes Arrecadadas	26.282.361,07
Receitas de Capital Arrecadadas	2.205.564,23
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.074.854,22
Extraorçamentárias	4.048.378,38
Realizável	601.212,78
Restos a Pagar	687.436,43
Consignações - Entrada	303.796,31
Depósitos de Diversas Origens	1.728.521,55
Serviço da Dívida a Pagar	661.298,67
Outras Operações	66.112,64
(-) SAÍDAS	36.763.948,25
Despesa Orçamentária	28.319.453,66
Despesas Correntes	24.524.159,68
Despesas de Capital	3.795.293,98

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	4.074.854,22
Extraorçamentárias	4.369.640,37
Realizável	664.416,49
Restos a Pagar	951.821,27
Consignações - Saída	303.520,78
Depósitos de Diversas Origens	1.721.451,27
Serviço da Dívida a Pagar	662.317,92
Outras Operações	66.112,64
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.394.987,72
Banco Conta Movimento	655.884,79
Bancos Conta Vinculada	739.102,93

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	374.337,85
Vinculado em C/C Bancária	726.346,59
TOTAL	1.100.684,44

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.096.255,38	2.006.668,74	Financeiro	1.297.881,76	1.039.823,48
Disponível	1.547.778,07	1.394.987,72	Depósitos	270.941,46	278.287,27
Bancos Conta Movimento	1.544.811,31	655.884,79	Consignações	2.104,59	2.380,12
Bancos Conta Vinculada	2.966,76	739.102,93	Depósitos de Diversas Origens	268.836,87	275.907,15
Realizável	548.477,31	611.681,02	Restos a Pagar	1.024.901,80	761.536,21
Créditos a Receber	495.816,51	150.311,82	Obrigações a Pagar	1.024.901,80	761.536,21
Valores Pendentes a Curto Prazo	52.660,80	461.369,20	Outras Obrigações a Curto Prazo	2.038,50	
Permanente	14.739.120,57	17.114.953,00	Permanente	1.136.278,70	894.662,87
Créditos	75.255,85	75.255,85	Dívida Fundada Interna	689.989,41	100.390,37
			Por Contratos de curto prazo		(589.599,04)
			Por Contratos de longo prazo		689.989,41
Créditos a Receber	75.255,85	75.255,85	Débitos Consolidados	446.289,29	794.272,50
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo			Dívidas Renegociadas		(58.306,20)
Valores Pendentes a Curto Prazo	217.867,00	217.867,00	Obrigações a Pagar	399.881,64	376.438,89
Dívida Ativa	2.705.165,72	2.497.488,47	Obrigações Legais e Tributárias	46.407,65	476.139,81
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.705.165,72	2.497.488,47			
Imobilizado	11.740.832,00	14.324.341,68			
Bens Móveis e Imóveis	11.740.832,00	14.324.341,68			
Bens Imóveis	5.799.704,68	7.714.037,79			
Bens Móveis	5.941.127,32	6.610.303,89			
ATIVO REAL	16.835.375,95	19.121.621,74	PASSIVO REAL	2.434.160,46	1.934.486,35
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	14.401.215,49	17.187.135,39
TOTAL	16.835.375,95	19.121.621,74	TOTAL	16.835.375,95	19.121.621,74

Nota: O saldo negativo das contas Dívida Fundada Interna por Contratos de curto prazo e Débitos Consolidados Dívidas Negociadas (natureza credora) é objeto de apontamento no item A.8.5.1, do presente relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 916.932,35**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	203.752,06
Obrigações a Pagar	713.180,29
TOTAL	916.932,35

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.096.255,38	2.006.668,74	(89.586,64)
Passivo Financeiro	1.297.881,76	1.039.823,48	258.058,28
Saldo Patrimonial Financeiro	798.373,62	966.845,26	168.471,64

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade efetuou o registro de antecipação de receita, no montante de **R\$ 250.000,00**, como contrapartida do Ativo Financeiro, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.096.255,38	1.756.668,74	(339.586,64)
Passivo Financeiro	1.297.881,76	1.039.823,48	258.058,28
Saldo Patrimonial Financeiro	798.373,62	716.845,26	(81.528,36)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 716.845,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,52** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 81.528,36**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 798.373,62** para um **superávit financeiro** de **R\$ 716.845,26**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.250.464,24**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 916.932,35**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 333.531,89** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,73** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	32.043.503,43
Receita Orçamentária	28.487.925,30
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.074.854,22
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	519.276,09
Alienação de Bens – Mutações	211.700,00
Liquidação de Créditos	307.576,09
Despesa Efetiva	29.339.750,21
Despesa Orçamentária	28.319.453,66
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	4.074.854,22
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.054.557,67
Aquisição de Bens	2.383.209,68
Desincorporações de Passivos	671.347,99

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.703.753,22
Variações Ativas	17.347.274,79
Interferências Ativas	16.835.375,95
Incorporação de Ativos	511.898,84
(-) Variações Passivas	17.265.108,11
Interferências Passivas	16.835.375,95
Incorporações de Passivos	429.732,16
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	82.166,68
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.703.753,22
(+)Resultado Patrimonial-IEO	82.166,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.785.919,90
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.401.215,49
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.785.919,90
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	17.187.135,39

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.136.278,70	1.066.723,74
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	589.599,04	589.599,04
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados)	81.748,95	70.537,20
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados)	429.732,16	429.732,16
Saldo para o Exercício Seguinte	894.662,87	836.319,66

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.629.988,13	7,22	1.136.278,70	4,27	894.662,87	3,14

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.297.881,76
Consignações – Entrada	303.796,31
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.728.521,55
Restos a Pagar-Entrada	687.436,43
Outras Operações – Entrada	66.112,64
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	661.298,67
Consignações – Saída	303.520,78
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.721.451,27
Restos a Pagar – Saída	951.821,27
Outras Operações – Saída	66.112,64
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	662.317,92
Saldo para o Exercício Seguinte	1.039.823,48

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	408.552,14	1,81	1.297.881,76	4,56	1.039.823,48	3,65

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.705.165,72
Recebimento de Dívida Ativa	307.576,09
Dívida Ativa - Inscrição	99.898,84
Saldo para o Exercício Seguinte	2.497.488,47

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.223.164,03	6,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	869.444,05	4,80
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	117.246,83	0,65
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	190.750,91	1,05
Cota do ICMS	6.095.877,86	33,65
Cota-Parte do IPVA	1.438.401,17	7,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	103.373,76	0,57
Cota-Parte do FPM	7.660.743,03	42,29
Cota do ITR	4.414,63	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	45.380,13	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	266.528,20	1,47
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	100.548,03	0,56
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	18.115.872,63	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	29.271.297,9
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.988.936,92
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.282.361,07

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	3.003.148,58
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.003.148,58

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.058.407,29
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.058.407,29

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fls. 355 dos autos) Transf. FNDE (FR 15)R\$ 45.808,20	45.808,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	45.808,20

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fls. 355/385 dos autos) Transf. FNDE (FR 15)R\$ 484.863,03 Transf. Conv.(FR 22).....R\$ 313.052,14	797.915,17
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	186.494,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	984.409,42

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	3.003.148,58	16,58
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.058.407,29	22,40
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	45.808,20	0,25
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	984.409,42	5,43
(-) Ganho com FUNDEB	792.452,52	4,37
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (cta. BB 17.141)	14.299,62	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.225.706,68	28,85
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.528.968,16	25,00
Valor acima do Limite (25%)	696.738,52	3,85

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.225.706,68** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,85%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 696.738,52**, representando **3,85%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.780.268,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fls. dos autos)	14.299,62
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.794.568,49
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.276.741,09

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.013.664,21
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	263.076,88

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19 e grupo de destinação 1 e 2 (fls. 342/354 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.013.664,21**, equivalendo a **53,07%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.2.1 – Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.013.664,21, representando 53,07% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 3.794.568,49), quando o percentual estabelecido de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 2.276.741,09, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 263.076,88 ou 6,93%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007

(Relatório n.º 3239/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.5.1.2.1)

Manifestação do Responsável:

Como podemos observar o Município de Ituporanga realizou uma arrecadação de R\$ 3.780.268,87 de Recursos do FUNDEB e R\$ 14.299,62 de Rendimentos de Aplicação Financeiros e apontados como aplicado 53,07% representando o valor de R\$ 2.013.664,21, quando devem ser aplicados 60% representando a ordem de R\$ 2.276.741,09. Diante deste fato apontado pelo TCE, verificamos que o município aplicou conforme Relatório (**Anexo V**) R\$ 2.518.114,52, representando 66,36%, sendo 6,36 a mais com o valor de R\$ 241.373,43.

O Sistema e-Sfinge faz a classificação dos recursos do FUNDEB nas fontes 18 e 19, contudo, após a verificação que o município em seu sistema de contabilidade empenhou incorretamente alguns empenhos como sendo de recursos ordinários, pois não foi detectado o problema antes de geração automática dos empenhos através de integração com o Sistema da Folha de Pagamento com o Sistema da Contabilidade.

Apesar de ter sido empenhado em outra fonte de maneira incorreta, foram pagos com recursos do FUNDEB e que o e-Sfinge não conseguiu identificar.

Mas diante disso conseguimos através de relatório da contabilidade identificar os empenhos que realmente apresentam os profissionais do magistério sanando a restrição apontada.

Considerações da Instrução:

Primeiramente, cabe destacar o que determina o art. 21 da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) (grifo nosso)

Quanto às despesas realizadas com recursos do FUNDEB, conforme determina o art. 21 da Lei n.º 11.494/2007, serão realizadas pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações com manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública (educação infantil e ensino fundamental), sendo o mínimo de 60% na remuneração do magistério em efetivo exercício e no máximo 40% nas demais ações, devendo ser identificados por destinação da fonte de recurso, em consonância ao disposto no art. 8º, § 1º da Lei Complementar n.º 101/00 e Portarias da STN – Portaria Conjunta n.º 03/2008.

De acordo com as regras estabelecidas por este Tribunal, no que se refere a remessa de informações via Sistema e-Sfinge, os **recursos do FUNDEB** devem ser identificados pela especificação das Fontes de Recursos 18 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF (Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício) e 19 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF (Aplicação em outras despesas da Educação Básica).

Nas fontes de recursos supramencionados, conforme dados registrados no Sistema e-Sfinge (fls. 342/349), foram empenhadas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica, com recursos

do FUNDEB, o montante de R\$ 2.013.664,21 (Fonte de Recurso 18, R\$ 1.518.980,92 e Fonte de Recurso 19, R\$ 494.683,29), valor este considerado quando da análise.

Portanto, esta Instrução utilizou-se de dados informados pela própria Unidade, e se estes estão incorretos, pode caracterizar inobservância ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Concernente às alegações prestadas nesta oportunidade, a Unidade encaminhou, a título de comprovação, relação de empenhos emitidos, referente ao período de janeiro a dezembro/2009 (fl. 661/671 dos autos), onde consta o valor aplicado de R\$ 3.724.135,78, com a remuneração dos profissionais do magistério na educação.

Entretanto, não foram remetidos documentos comprobatórios hábeis a comprovação da assertiva, como as respectivas notas de empenhos, os extratos de movimentação bancária da conta FUNDEB e/ou o Razão Financeiro respectivo.

Observa-se, ainda, com referência a relação de empenhos constantes na documentação remetida, que foram classificados na fonte de recursos 1 – receitas de impostos e transferências de impostos – educação, bem como nas fontes de recurso 18 e 19 (empenhos já considerados na análise), conforme consulta nos dados informados no Sistema e-Sfinge.

Portanto, pela ausência de comprovação documental das alegações prestadas, prossegue inalterada a restrição.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.780.268,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fls. 421 dos autos)	14.299,62
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.794.568,49
95% dos Recursos do FUNDEB	3.604.840,07
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	2.013.664,21

Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	1.591.175,86
---	---------------------

Fonte: Sistema e-Sfinge – Especificação das Fontes de Recursos: 18 e19.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.013.664,21**, equivalendo a **53,07%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3.1 – Não aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, em descumprimento ao previsto no art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório n.º 3239/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.5.1.3.1)

Manifestação do Responsável:

Sabendo o entendimento do Item B.3 deste relatório entendemos que o Município além da aplicação do valor de R\$ 2.518.114,52 de recursos do FUNDEB no profissional do magistério, informamos também que foram aplicados, mais R\$ 1.206.021,26 para pagamento de profissionais do magistério conforme relatório constante do **(Anexo VI)**.

Considerações da Instrução:

Nesta oportunidade a Unidade se reporta as justificativas apresentadas no item A.5.1.2.1, por guardarem referências.

Portanto, pelas considerações desta Instrução já descritas no item respectivo, mantém-se o apontamento.

Controle de utilização de recursos para o exercício subseqüente (art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	70.432,71
= Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	70.432,71

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (Relatório n.º 4768, de reinstrução das contas do exercício de 2008)	51.880,57
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	51.880,57

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 51.880,57), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/2007.

(Relatório n.º 3239/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.5.1.4.1)

Manifestação do Responsável:

O município reconhece que não efetuou despesas com saldo do exercício de 2008 no montante de R\$ 51.880,57, contudo o saldo permaneceu no final do exercício de 2009 no montante de R\$ 51.880,57 de 2008 e R\$ 18.552,14 de 2009, totalizando um saldo para 2010 de 18.552,14. O município terá a opção no exercício de 2010 de abrir crédito adicional para utilizar os saldos dos dois exercícios no referido ano.

Considerações da Instrução:

A Lei n.º 11.494/2007 é clara em seu artigo 21, § 2º, o qual não prevê exceções, conforme transcrevemos:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção

e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Portanto, pela própria confirmação da Unidade quanto a irregularidade apontada, e a legislação não prever nenhuma exceção, prossegue a restrição na íntegra.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.653.068,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	138.147,50
Outras Transferências CIS (10.845)	9.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.800.215,63

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Dados coletados do Resumo da Receita – Anexo 2) Transf. SUS.....R\$ 1.734.812,52 Outras Transf. do Estado.....R\$ 152.293,50	1.887.106,02
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II)	23.235,05
Rendimentos de aplicações financeiras (Dado informado pela Unidade fls. 417 dos autos)	7.634,31
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.917.975,38

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.800.215,63	26,50
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.917.975,38	10,59
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.882.240,25	15,91
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.717.380,89	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	164.859,36	0,91

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.882.240,25**, correspondendo a um percentual de **15,91%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	9.847.241,43
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9.847.241,43

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	609.167,64
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	609.167,64

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.282.361,07	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.769.416,64	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.847.241,43	37,47
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	609.167,64	2,32
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.456.409,07	39,78
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	5.313.007,57	20,22

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.282.361,07	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.192.474,98	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.847.241,43	37,47
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.847.241,43	37,47
VALOR ABAIXO DO LIMITE	4.345.233,55	16,53

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.282.361,07	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.576.941,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	609.167,64	2,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	609.167,64	2,32
VALOR ABAIXO DO LIMITE	967.774,02	3,68

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.890,00	14.634,07	19,75
FEVEREIRO	2.890,00	14.634,07	19,75
MARÇO	2.890,00	14.634,07	19,75
ABRIL	2.890,00	14.634,07	19,75
MAIO	2.890,00	14.634,07	19,75
JUNHO	2.890,00	14.634,07	19,75
JULHO	2.890,00	14.634,07	19,75
AGOSTO	2.890,00	14.634,07	19,75
SETEMBRO	2.890,00	14.634,07	19,75
OUTUBRO	2.890,00	14.634,07	19,75
NOVEMBRO	2.890,00	14.634,07	19,75
DEZEMBRO	2.890,00	14.634,07	19,75

Fonte: O valor referente a remuneração dos vereadores foi coletado no Sistema e-sfinge, fl. 390 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 21.327 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
28.487.925,30	397.830,66	1,40

Fonte: A Remuneração Total dos Vereadores resulta da soma da remuneração anual dos Vereadores no valor de R\$ 328.785,67 (Janeiro à Dezembro/2009, registrado no Sistema e-Sfinge, fl. 391 dos autos), mais o valor de R\$ 69.044,99, referente a 21% da contribuição previdenciária (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 397.830,66**, representando **1,40%** da receita total do Município (**R\$ 28.487.925,30**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.847.932,63	15,39
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	15.178.688,63	82,01
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	482.532,31	2,61
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	18.509.153,57	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	819.912,20	4,43
Inativos/Pensionistas	50.755,86	0,27
Total das despesas para efeito de cálculo**	769.156,34	4,16
Valor Máximo a ser Aplicado	1.480.732,29	8,00
Valor Abaixo do Limite	711.575,95	3,84

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 769.156,34**, representando **4,16%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 18.509.153,57**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 21.327 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
957.500,00	455.963,11	47,62

Fonte: A despesa com a folha de Pagamento do Legislativo, refere-se ao montante lançado no elemento 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens, R\$ 455.963,11, no Demonstrativo da Despesa segundo a Categoria Econômica da Câmara.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 455.963,11**, representando **47,62%** da receita total do Poder (**R\$ 957.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	1.292.161,00	(348.720,58)	(1.640.881,58)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(212.750,00)	488.056,18	700.806,18

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.661.136,67	2.277.903,93	(2.383.232,74)
Até o 2º Bimestre	9.322.273,34	5.954.525,69	(3.367.747,65)
Até o 3º Bimestre	13.983.410,01	9.660.826,18	(4.322.583,83)
Até o 4º Bimestre	18.644.546,68	12.982.990,87	(5.661.555,81)
Até o 5º Bimestre	23.305.683,35	16.556.093,61	(6.749.589,74)
Até o 6º Bimestre	27.966.820,01	28.487.925,30	521.105,29

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Ituporanga instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 03, de 20/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 339, em 16/08/2005, a Sra. Marlice Marian, ocupante de cargo comissionado, posteriormente substituída pelo Sr. Rodrigo Andrey Sardá.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ituporanga não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, abaixo transcrito.

Art. 2º - Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º da Resolução n. TC-16/94, de 15 de dezembro de 1994, passam a ter as seguintes respectivas redações:

§ 5º - A periodicidade de remessa do Relatório de Controle Interno será bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão estes períodos, com o exercício financeiro.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno, em desacordo ao que dispõe o art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório n.º 3239/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.7.1)

Manifestação do Responsável:

A referida restrição é acatada pelo município de Ituporanga, haja vista as justificativas contidas no item de restrição A.1 apontada pelo TCE no relatório 3.239/2010.

Considerações da Instrução:

Pela concordância do Responsável quanto a irregularidade apontada e considerações desta Instrução descritas no item A.7.2, deste relatório, mantém-se a restrição inalterada.

A.7.2 – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado pela não remessa dos relatórios de controle interno ao Tribunal de Contas, em descumprimento aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal/88.

(Relatório n.º 3239/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.7.2)

Manifestação do Responsável:

O município de Ituporanga através da Lei nº 2.189 de 27 de setembro de 2007 (**Anexo I**) criou o Cargo de Agente de Controle interno com provimento efetivo;

No dia 14 de dezembro de 2007 foi lançado o Edital para a realização do Concurso Público nº 001/2007, que foi efetuado todas as provas que até então era também para o cargo de Agente de Controle Interno, contudo o executivo municipal anulou o referido concurso através do Decreto 576/2008 (**Anexo I**);

No exercício de 2009 o município lançou novamente o Edital de Concurso Público 001/2009, para realização de preenchimento de vagas, incluindo o cargo de Agente de Controle Interno que foi realizado e homologado de acordo com a legislação;

Foi admitida e nomeada para o Cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, através da portaria 7409/2010, Marília Willemann Deuttner;

Diante destas alegações e do cumprimento legal da legislação para poder admitir servidor para ocupação do cargo, o município sem ter outra opção para atuação do Sistema de Controle Interno, não efetuou os relatórios, pois não existindo o responsável pelo Controle, não há como efetuar tal situação e exigências legal.

Mas com a admissão do Agente de Controle Interno, começou-se a remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina os devidos relatórios para cumprir a legislação, conforme podemos observar comprovantes de envio (**Anexo I**). Com isso esperamos a compreensão do TCE, pois o Município ficou sem ação diante dos fatos que ocorreram durante a fase de admissão do servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Considerações da Instrução:

Da análise das justificativas apresentadas nesta oportunidade pelo Responsável, bem como dos dados constantes em nossos relatórios de apuração de contas de exercícios anteriores, constatou-se que o Município de Ituporanga instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 03, em 20/12/2002. Em 16/08/2005, nomeou um responsável para ocupar o cargo de controle interno do Município, de caráter comissionado, permanecendo até dezembro de 2007.

A partir de janeiro de 2008, foi criado no plano de cargos e salários do Município o referido cargo, mas de caráter efetivo. Por motivos não especificados pelo Responsável, foi realizado concurso público, posteriormente anulado, apresentando vacância neste cargo até junho de 2010.

Tal fato ficou comprovado pela ausência de remessa de todos os relatórios de controle interno, referentes aos exercícios de 2008 e 2009.

As regras que estabelecem a competência e a finalidade do sistema de controle interno, no plano Federal, estão insculpidas no *caput* do art. 70 e 74 da Constituição Federal, conforme dispõem:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

No caso dos Municípios, respeitando a autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está a cargo do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 31 da Carta de 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, transcritos abaixo, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Na esfera dos Municípios catarinenses, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização, no artigo 113, que assim dispõe:

Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.' (grifo nosso).

Neste sentido temos o Parecer 215/04, de 13/09/2004, desta Corte de Contas, que ora transcrevemos:

Reformado

1 - Nos termos preceituados pelo art. 31 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e pelo art. 43 da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, compete ao Poder Executivo a organização do Sistema de Controle Interno na Administração Municipal, podendo instituir uma unidade central na estrutura organizacional da Prefeitura para execução, controle e orientação das atividades do controle interno municipal.(grifo nosso)

Portanto, a organização do controle interno na Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional do Chefe do Poder Executivo, o qual se verificou, não foi observado pelo Responsável.

Portanto, de todo exposto, mantém-se a restrição.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Prestação de Contas instruída com a ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único.

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei Federal nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único, que estabelece:

Art. 27. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único: as prestações de contas serão instruídas com Parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentada ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

(Relatório n.º 3239/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.8.1)

Manifestação do Responsável:

O município admite realmente que não foi enviando ao TCE o parecer do Conselho do FUNDEB, contudo nos exercícios seguintes procurará enviar em conformidade com a legislação.

Considerações da Instrução:

Nesta oportunidade a Unidade limitou-se a confirmar o apontamento realizado.

Mantém-se, portanto, a restrição.

A.8.2 – Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000

O Município de Ituporanga, para o exercício de 2009, não fixou valor para a Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, contrariando o que dispõe o art. 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, a seguir transcrito:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I-...

II- ...

III- conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

(Relatório n.º 3239/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.8.2)

Manifestação do Responsável:

Realmente o município em seu orçamento não fez a previsão da Reserva de Contingência para o exercício de 2009, contudo na Lei Orçamentária para o exercício de 2010 diante do reconhecimento do erro foi efetuado a previsão da Reserva de Contingência, não sanando a restrição no exercício de 2009, mas corrigindo o erro para o exercício seguinte.

Considerações da Instrução:

Pela concordância da Unidade quanto a irregularidade apontada, prossegue inalterada a restrição.

A.8.3 – Análise dos atos de Alteração Orçamentária (Dados remetidos pela Unidade)

Em verificação aos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos pela Unidade (fls. 302/328 dos autos), evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram analisados os seguintes decretos: 626, 645, 646, 671, 678, 686 e 699.

Da análise procedida nos atos, evidenciou-se a seguinte irregularidade:

A.8.3.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 2.702.911,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 e art. 14 da Lei Orçamentária Municipal n.º 3.118/2008

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, através dos Decretos n.ºs 626, 646, 678, 686 e 699, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ **2.702.911,00**. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, foi realizada, com base na Lei Orçamentária, sem lei autorizativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

...

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Verifica-se, portanto, que a autorização legal utilizada pela Prefeitura Municipal de Ituporanga, afrontou a Constituição Federal ao autorizar o Executivo Municipal a remanejar dotações dentro de cada Unidade Orçamentária, uma vez que o art. 167, VI, veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação, sem que haja lei específica.

(Relatório n.º 3239/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.8.3.1)

Manifestação do Responsável:

A Lei Orçamentária para o exercício de 2009, nº 2.237 de 18 de dezembro de 2008 (Anexo II) em seu Artigo 7º autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional suplementares por decreto até o limite de 30% da Receita estimada para o exercício.

Já a Lei 4.320/64 em seu Artigo 7º autoriza tal procedimento, então vejamos:

Art. 7º A Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - ...;

II - ...

§ 1º Em casos de déficit, a Lei do Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

Receita estimada para o exercício de 2009 R\$ 27.966.820,00

Autorizado por Decreto R\$ 8.390.046,00

Montante de créditos adicionais efetuado no exercício de 2009 R\$ 8.985.455,72

Valor suplementado acima do Limite estabelecido (2,13%) R\$ 595.409,72

Diante do resultado de R\$ 595.409,72, equivalente a 2,13%, apontado na página 09, do Relatório 3.239/2010, temos esse montante como não autorizado pelo Legislativo e não o valor de R\$ 2.702.911,00 apontado pelo TCE.

O Município reconhece tal fato, contudo se analisarmos os outros resultados alcançados de superávits na execução orçamentária e

financeira podemos observar que esta restrição não ocasionou nenhum prejuízo ao erário público e nem atrapalhou as ações desenvolvidas pelo município. Os limites legais de educação, saúde e pessoal, todos alcançados não prejudicando o município. Diante dessa situação pedimos ao TCE a reconsideração no apontado não colocando esta restrição como sendo para reprovação de contas.

Considerações da Instrução:

É vedada a transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem autorização específica do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 167, VI da constituição Federal/88:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme Prejulgado n.º 1312:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o artigo 167, VI, da Constituição federal, **devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.** (grifo nosso)

Cabe destacar, que tal dispositivo visa garantir uma certa autonomia ao Poder Executivo, possibilitando-lhe suplementações entre grupos de despesas e elementos dentro da mesma categoria de programação (Função, Sub-função, Programa, Projeto, Atividade e Operações Especiais).

Desta forma, respeitando completamente a categoria de programação, o Executivo pode realizar alterações orçamentárias (via crédito suplementar), independente de autorização legislativa específica, bastando o Decreto.

Importante destacar, que o dispositivo da Lei Orgânica citado pelo Responsável, somente autoriza o chefe do Poder Executivo a transposição de recursos de dotações orçamentárias entre elementos de despesa e modalidade de aplicação, situação esta também considerada regular por esta Corte de Contas.

O apontamento efetuado refere-se a transposições efetuadas ente Programa/Projeto/Atividade diferentes, como exemplo o Decreto n.º 626/2009, de 03/02/2009 (fls. 302/304 dos autos), onde foi suplementado o Órgão 06 – Secretaria da Educação, Projeto/Atividade 1005, 2010 e 2012, cujos recursos oriundos do Órgão 05 – Secretaria de Educação, Projeto/Atividade 1005 e 2028, ou seja, não restou respeitada a categoria de programação da despesa,

ficando comprovado que tal alteração precisava passar pelo crivo do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, em consonância com o entendimento deste Tribunal de Contas expresso através do Prejulgado nº 1.312, relativo ao Processo CON-02/04993296, Parecer COG-050/03, Decisão 442/2003, cujo teor encontra-se acima mencionado, ratifica-se que a abertura de créditos suplementares, mediante a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, deve ser precedida de autorização legislativa específica, mesmo que a Lei Orçamentária Anual contenha previsão neste sentido.

Prossegue, portanto, inalterada a restrição.

A.8.4. COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI Nº 4320/64

A.8.4.1. Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2009, como sendo oriundo das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo VIII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13

O Anexo 10 que compõe o Balanço Anual do exercício de 2009, remetido pela Unidade, registra a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, como sendo oriunda de Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, vez que a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo VIII, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

A.8.4.2. Dedução de Receita para formação do FUNDEB registrada em percentual inferior ao que estabelece o art. 3º, inciso VIII e parágrafo primeiro da Lei nº 11.494/2007

A Lei nº 11494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata art. 60 do ADCT, estabelece em seu artigo 3º a composição financeira do referido Fundo, fixada em 20% das fontes de receita estabelecidas em seus incisos e parágrafos.

Verificou-se que o Município de Ituporanga efetuou a dedução da Receita estabelecida no inciso VIII e parágrafo primeiro da Lei nº 11.494/2007, no percentual de 6,60%, descumprindo a Legislação precitada.

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989;

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

A.8.5 - BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

A.8.5.1. Registro indevido de saldo devedor das contas “Dívida Fundada Interna por Contratos de Curto Prazo” e “Débitos Consolidados Dívidas Renegociadas, contas de natureza credoras, em desacordo ao artigo 105, § 4º da Lei nº 4320/64

Verificou-se que o Balanço Patrimonial evidencia no Passivo Permanente saldos devedores de R\$ 589.599,04 e R\$ 70.537,20, a título de “Dívida Fundada Interna por Contratos de Curto Prazo” e “Débitos Consolidados Dívidas Renegociadas”, respectivamente.

Considerando que o Passivo Permanente é representado pelos compromissos exigíveis a longo prazo, cujo pagamento depende de autorização específica, o saldo devedor em qualquer das contas que o integram demonstra impropriedade na elaboração dos registros contábeis da Unidade, vez que não se vislumbra a existência de uma conta representativa de obrigações com valor negativo. Ressalta-se que essa conta, por sua natureza e função, deve apresentar saldo credor ou saldo zero.

Portanto, resta evidenciado o descumprimento ao que estabelece o art. 105, § 4º da Lei nº 4320/64, abaixo transcrito:

Art. 105 -

§ 3º - O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

A.8.6. Inconsistência das informações relativas às Despesas por Fonte de Recursos referentes à Saúde, remetidas por meio do Sistema e-Sfinge, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000

Verificou-se na análise das informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge, que a Prefeitura Municipal de Ituporanga remeteu, indevidamente, informações relativas às despesas por Fonte de Recursos referentes à Saúde, evidenciando descumprimento ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000, e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório n.º 3239/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.8.6)

Manifestação do Responsável:

Com relação ao apontado, concordamos com o TCE e estamos providenciando no exercício de 2010, a regularização das despesas por fonte de recurso correta, entretanto esta restrição não atrapalhou o município no cumprimento do limite de no mínimo 15% de receitas de impostos e transferências em ações básicas de saúde.

Considerações da Instrução:

Em face da concordância da Unidade quanto a irregularidade apontada, prossegue a restrição na íntegra.

A.8.7. Remessa indevida das informações relativas à Destinação de Recursos Públicos da Fonte 19 – Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas com a educação básica), em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000

Verificou-se na análise das informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge, que a Prefeitura Municipal de Ituporanga remeteu, indevidamente, as informações relativas à Destinação de Recursos Públicos da Fonte 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas com a educação básica), vez que informou, nesta fonte, despesas com remuneração dos profissionais do Magistério, as quais deveriam ser informadas na Fonte de Recurso 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica).

O procedimento realizado pela Unidade evidencia o descumprimento ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000, e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se que a remessa irregular de informações dificulta sobremaneira a análise das despesas por parte do Tribunal de Contas.

(Relatório n.º 3239/2010, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2009, item A.8.7)

Manifestação do Responsável:

Concordamos com o TCE, pois esta restrição também está sendo providenciada para ser efetuada de maneira correta, haja visto que a não informação correta gerou informações incorretas na aplicação dos recursos do FUNDEB.

Considerações da Instrução:

Pela concordância da Unidade quanto ao apontamento realizado, bem como as considerações desta Instrução descritas no item A.5.1.3.1, deste relatório, por guardarem referências, mantém-se a restrição.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Ituporanga**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as restrições seguintes, todas pertinentes ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado pela não remessa dos relatórios de controle interno ao Tribunal de Contas, em descumprimento aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal/88 (item A.7.2, deste relatório);

A.2. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 2.702.911,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 e art. 14 da Lei Orçamentária Municipal n.º 3.118/2008 (item A.8.3.1);

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Não realização de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2.1);

B.2. Não realização de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3.1);

B.3. Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.013.664,21, representando 53,07% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 3.794.568,49), quando o percentual estabelecido de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 2.276.741,09, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 263.076,88 ou 6,93%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.2.1);

B.4. Não aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, em descumprimento ao previsto no art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

B.5. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 51.880,57), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/2007 (item A.5.4.1);

B.6. Prestação de Contas instruída com a ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único (item A.8.1);

B.7. Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000 (item A.8.2);

B.8. Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2009, como sendo oriundo das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo VIII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13 9item A.8.4.1);

B.9 Dedução de Receita para formação do FUNDEB registrada em percentual inferior ao que estabelece o art. 3º, inciso VIII e parágrafo primeiro da Lei nº 11.494/2007 (A.8.4.2);

B.10. Registro indevido de saldo devedor das contas “Dívida Fundada Interna por Contratos de Curto Prazo” e “Débitos Consolidados Dívidas Renegociadas, contas de natureza credoras, em desacordo ao artigo 105, § 4º da Lei nº 4320/64 (item A.8.5.1);

B.11. Inconsistência das informações relativas às Despesas por Fonte de Recursos referentes à Saúde, remetidas por meio do Sistema e-Sfinge, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.8.6);

B.12. Remessa indevida das informações relativas à Destinação de Recursos Públicos da Fonte 19 – Transferências do FUNDEB/FUNDEF (aplicação em outras despesas com a educação básica), em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.8.7);

C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno, em desacordo ao que dispõe o art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00229448, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em 16/11/2010.

Lucia Borba May Wensing
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em / /2010

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão

De acordo.

Em, ___ / ___ / 2010.

Sonia Endler
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do Ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	6015	26/11/2009	BERNADETE BELING - MERCEARIA	825,00	AQUISICAO DE 1230 PAES FRANCES, 1140 PAES DOCE, ALIMENTACAO PARA MERENDA NAS CRECHES E JARDINS DESTE MUNICIPIO.
1	27	02/01/2009	BETOS SUPERMERCADOS	12,00	REFERENTE PAGAMENTO DE 20 PCT NAFTALINA, PARA USO NO MUSEU EDEVALEDO THIESEN E BIBLIOTECA PUBLICA DESTE MUNICIPIO.
1	863	13/02/2009	BETOS SUPERMERCADOS	81,27	AQUISICAO DE 01 SABAO EM PO, 02 DESINFETANTE, 04 CAFE MELITA, 02 CERA BRILHO FACIL, 02 CERA VERMELHA, 02 ALCOOL, 02 LUSTRA MOVEIS, 01 AGUA SANITARIA, 02 SACO, 04 PAPEL HIGIENICO, 01 PILHA PANASONICO, MATERIAL PARA USO NA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.
1	2287	02/05/2009	BETOS SUPERMERCADOS	97,51	AQUISICAO DE 20 NAFTALINA, 04 CAFE MELITA, 01 NESCAFE, 01 AGUA SANITARIA, 02 DETERGENTE, 01 DESINFETANTE, 01 FOSFORO, 01 SABAO EM PO, 02 ALCOOL, 03 CERA, 01 PILHA, MATERIAL PARA USO NA CASA DA CULTURA DESTE MUNICIPIO.
1	6249	15/12/2009	BETOS SUPERMERCADOS	829,63	AQUISICAO DE 67 KG LARANJA, 49 KG LARANJA LIMA, 84 KG MACA, 34 KG MAMAO, 121 KG BATATA, 20 KG CENOURA, 19 COUVE FLOR, 31 KG CEBOLA, 13 KG CHUCHU, 32 KG TOMATE, 10 REPOLHO, 13 KG BETERRABA, 145 KG BANANA, ALIMENTACAO PARA MERENDA NAS CRECHES E JARDINS DESTE MUNICIPIO.
1	616	02/02/2009	BRASIL TELECOM S/A	58,52	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS TELEFONICOS DO TELEFONE 047-3533-5545, DE USO DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANCAS DESTE MUNICIPIO.
1	703	04/02/2009	BRASIL TELECOM S/A	74,29	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS TELEFONICOS DO TELEFONE 047-3533-1351, DE USO NO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
1	1119	02/03/2009	BRASIL TELECOM S/A	61,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS TELEFONICOS DO TELEFONE 047-3533-5545, DE USO DFA ESCOLA MUNICIPAL DE DANCAS

					DESTE MUNICIPIO.
1	2188	29/04/2009	BRASIL TELECOM S/A	62,18	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS TELEFONICOS, DO TELEFONE 047-3533-5545, DE USO DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANCAS DESTE MUNICIPIO.
1	4464	28/08/2009	BRASIL TELECOM S/A	59,46	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS TELEFONICOS DO TELEFONE 47-3533-5545, DE USO DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANCAS DESTE MUNICIPIO.
1	5055	05/10/2009	BRASIL TELECOM S/A	61,74	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS TELEFONICOS DO TELEFONE 047-3533-5545, DE USO DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANCAS DESTE MUNICIPIO.
1	5513	03/11/2009	BRASIL TELECOM S/A	63,13	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS TELEFONICOS DO TELEFONE 47-3533-5545, DE USO DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANCAS DESTE MUNICIPIO.
1	3339	30/06/2009	BUFFE REQUINTE DE LURDES REFEI?OES E PET	97,50	REFERENTE PAGAMENTO DE 6,5 KG DE PATE DE CEBOLA, PARA DEGUSTACAO COM PAO PARA A FEIRA CULTURAL, A REALIZAR-SE NO DIA 30/06/09.
1	5995	24/11/2009	CARMELITA POLINI MINELLI ME	1.621,10	AQUISICAO DE 225 DUZIAS DE OVOS COLONIAL, 218 KG DE MACARRAO MASSA FRESCA, ALIMENTACAO PARA MERENDA NAS CRECHES E JARDINS DESTE MUNICIPIO.
1	500	19/01/2009	CASAN - COMP. DE AGUAS E SANEAMENTO	171,50	REFERENTE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA, PARA A BIBLIOTECA PUBLICA, CASA DA CULTURA, E ESCOLA BERNARDINA MATTOS DESTE MUNICIPIO.
1	872	16/02/2009	CASAN - COMP. DE AGUAS E SANEAMENTO	260,95	REFERENTE PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA PARA A BIBLIOTECA PUBLICA, CASA DA CULTURA, E ESCOLA BERNARDINA F. MATTOS DESTE MUNICIPIO.
1	1548	27/03/2009	CASAN - COMP. DE AGUAS E SANEAMENTO	473,46	REFERENTE PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA, PARA A ESCOLA BERNARDINA FARIAS DE MATTOS, CASA DA CULTURA, BIBLIOTECA PUBLICA, DESTE MUNICIPIO.
1	2140	27/04/2009	CASAN - COMP. DE AGUAS E SANEAMENTO	640,64	REFERENTE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA, PARA A BIBLIOTECA PUBLICA, CASA DA CULTURA, E ESCOLA BERNARDINA FARIAS DE MATTOS DESTE MUNICIPIO

1	3294	29/06/2009	CASAN - COMP. DE AGUAS E SANEAMENTO	295,21	REFERENTE PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA PARA O ESTADIO MUNICIPAL, CASA DA CULTURA, GINASIO, BIBLIOTECA, QUADRA DE ESPORTES ROGERIO MIRANDA, QUADRA DE ESPORTES BOA VISTA, DESTE MUNICIPIO
1	4474	28/08/2009	CASTORINO SCHMIDT	1.868,10	AQUISICAO DE 05 BALISAS, 02 MOHR, 06 JALECO BALISA, 12 FITAS, 07 BANDEIRAS, 26 BANDEIRAS, 01 BASTAO, 05 COLETE, 01 BANDEIRA BUMBO, 05 KEP, 03 VARAS, 02 REPAROS BASTAO, 20 REPAROS COLETES, 26 REPAROS CORPO, 10 REPAROS BALISAS, 03 REPAROS MOHR, 01 DECORACAO BOTAS, 02 BOTAS, 05 LUUVAS, 15 PRENDEDOR COLETES, 25 MUNHEQUEIRA, 43 BANDEJAS, MATERIAL PARA A FAMFARRA DA ESCOLA BERNARDINA FARIAS DE MATTOS DESTE MUNICIPIO.
15	1181	03/03/2009	COPAVEL COMERCIO DE PECAS ALTO VALE LTDA	8.280,00	AQUISICAO DE 02 PARAFUSOS, 10 OLEO LUBRIFICANTES, 39 ARRUELAS, 04 ARRUELAS LISA, 01 ABRACADEIRAS, 29 PARAFUSOS, 03 TERMINAL, 02 ABRACADEIRA, 02 BOMBA, 01 REPARO EXAUSTOR, 01 OLEO LUBRIFICANTE, 03 GL OLEO DIESEL, 02 LIXA, 01 CORREIA, 08 SEDE ADM., 04 GUIA VALVULA, 02 TAMPAO, 01 PINHAO, 08 VEDADOR, 08 TUCHO VALVULA, 01 PISTA RETENTOR, 01 CARCACA, 04 JUNTA TAMPA VALV., 02 BALANCIM VALVULA, 08 ABRACADEIRA, 01 MANGUYEIRA, 08 PORCA TURBINA, 02 PARAFUSOS SEXT., 01 ABRACADEIRA CANO, 01 PARAFUSOS SEXT, 06 ARRUELAS VEDACAO, 24 ARRUELAS, 01 GARFO, 04 KIT MOTOR, 05 CX BRONZINA, 01 VARETA NIVEL OLEO, 02 PARAFUSOS, 01 AVANCO INJECAO, 03 MANGUEIRA
1	3094	19/06/2009	DEBORA BELING	705,88	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE NUTRICIONISTA, PRESTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO, RELATIVO AO MES DE JUNHO DO ANO EM CURSO.,
1	3346	30/06/2009	DEBORA BELING	250,00	ADIANTAMENTO CONCEDIDO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA CUSTEAR DESPESAS E OUTROS SERVICOS COM VIAGEM A BAHIA PARA PROJETOS DE NUTRICAO (PARTICIPACAO).
1	3913	01/08/2009	DEBORA BELING	61,09	ADIANTAMENTO CONCEDIDO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEN A FLORIANOPOLIS-SC, PARA

					PARTICIPAR DE CURSO.
1	4680	16/09/2009	DEBORA BELING	1.176,46	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE NUTRICIONISTA, PRESTADOS NAS CRECHES, JARDINS E ESCOLAS DESTE MUNICIPIO, RELATIVO AO MES DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO.
1	5426	22/10/2009	DEBORA BELING	1.411,76	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE NUTRICIONISTA, PRESTADOS NAS CRECHES, JARDINS E ESCOLAS DESTE MUNICIPIO, RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO.
1	5954	24/11/2009	DEBORA BELING	1.411,76	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE NUTRICIONISTA, PRESTADOS NAS CRECHES, JARDINS E ESCOLAS DESTE MUNICIPIO, RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO.
1	716	04/02/2009	DESPACHANTE HELIO	545,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DO ONIBUS PLACA LYR 0921, E MOTO PLACA MCI 1251, DE USO DA SECRETARIA DA EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.
1	1817	06/04/2009	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL	190,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATORIO, E HONORARIOS, PARA DOCUMENTACAO DA VIATURA PLACA MCB 7083, DE USO DA SECRETARIA DA EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.
1	1816	06/04/2009	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL	311,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATORIO, E HONORARIOS, PARA DOCUMENTACAO DO ONIBUS PLACA LYL 6663, DE USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
1	2376	06/05/2009	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL	311,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, E SERVICOS PARA DOCUMENTACAO DA VIATURA PLACA LZO 0504, DE USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
1	2378	06/05/2009	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL	390,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, E SEGURO OBRIGATORIO, DAS VIATURAS PLACA LZG 4074, LXJ 8364, DE USO DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICIPIO.
1	5416	22/10/2009	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL	622,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE ELABORACAO DE DOCUMENTACAO DO MICRO ONIBUS PLACA CEZ 3588, LZO 2248, DE USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE

					MUNICIPIO.
1	97	02/01/2009	DIGITAL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.	743,60	AQUISICAO DE 01 PAR PRATO, 10 PELE REPIC, 02 PELA RESPSTAB REPIQUE, 02 BAQUETA BUMBO, 02 BAQUETA SURDO, 05 BAQUETA REPIQUE, 10 PELE BUMBO, PARA USO NA FANFARRA O CENTRO DE EDUCACAO PROFESSORA BERNARDINA FARIAS DE MATTOS DESTE MUNICIPIO.
1	1983	14/04/2009	DUARTE MOTOR HOME LTDA. ME	14.956,40	AQUISICAO DE 02 BR FERRO CHATO, 03 BR PERFIL EUCATEX, 12 MT CORVIM P/BANCO, 48 MT FITILHA FRISO LATERAL, 01 JG BORRACHA PORTA, 04 PONTEIRA PARACHOQUE, 04 BORRACHA CAIXA RODA, 10 TB BORRACHA LIQUIDO, 01 CANO CURVA DESCARGA, 01 GL TINTA CINZA, 15 LTY THIENER, 01 RETROVISOR, 02 CONJUNTO FAROL, 02 PALHETA, 02 HASTE LIMPADOR, 01 KIT FAIXA LETREIRO, 02 LANTERNA TRAS., 02 CHAPA ALUMINIO, 06 LANTERNA LATERAL, 125 PARAFUSOS ASSOALHO, 04 APARA BARRO, 02 VIDRO MOVEI, 80 FERRO CD, 70 MT CANALETA, 105 MT PESTANA, 01 EXTINTOR, 01 TACOGRAFO, 20 SELANTE, 08 KG MASSA CALAFETAR, 04 TAPA REBITE, 10 LT MASSA PLASTICA, 04 LT MASSA RAPIDA, 23 FITA CREPE
15	4495	28/08/2009	DUARTE MOTOR HOME LTDA. ME	9.807,40	AQUISICAO DE 10 RL FITA CREPE, 01 LT DILUENTE, 01 JG REVESTIMENTO CAPA, 01 JG EMBUCHAMENTO PORTA, 02 LAMPADAS FLORESCENTE, 04 LENTE CUNHA AMARELA, 01 LANTERNA PLACA, 04 CHAPA EUCATEX, 15 CALCO JANELA, 02 GL TINTA AMARELA, 02 LT CATALIZADOR, 01 GL TINTA PRETO SEMI BRILHO, 02 CATALIZADOR P/SINTETICO, 06 LT MASSA PLASTICA, 03 LT MASSA RAPIDA, 01 GL FUNDO, 25 LIXA, 05 LT THIENER, 01 EXTINTOR, 01 JG KIT PISCA ALERTA, 01 JG KIT FAIXA LETREIRO, 01 TACOGRAFO, 53 CINTO SEGURANCA, 65 MT CANALETAS, 01 GRADE DIANTEIRA, 08 TB BORRACHA LIQUIDO, 10 TB SELANTE ELASTIL, 25 MT CORVIN, 96 REATOR, 02 LENTE PISCA, 06 LENTE CUNHA, MATERIAL PARA REFORMA D
1	4472	28/08/2009	EDESIO BILCK NETO	85,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE IMPRESSAO DIGITAL E PLOTAGEM DE ADESIVOS PARA O DIA 07 DE SETEMBRO 2009.
1	5113	07/10/2009	ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM	400,00	REFERENTE PAGAMENTO DE 03 INSCRICOES PARA O CURSO PREGAO PRESENCIAL, PREGAO

					ELETRONICO, REGISTRO DE PREÇOS, A REALIZAR-SE NA AMAVIRIO DO SUL-SC, NOS DIAS 15 E 16 DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO. PARTICIPANTES ELIANE APARECIDA RODRIGUES EING, DORVINA ADELAIDE DA SILVA, JOSIANE ROSA SIEVES.
1	3047	16/06/2009	EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA RIOSUL LTDA	1.334,00	AQUISICAO DE 01 DISCO, E SERVICOS DE RETIRAR ALAVANCA DE CAMBIO, RECUPERAR E RECOLOCAR EQUIPAMENTOS, PARA A RETRO ESCAVADEIRA RE-111, AQUISICAO DE 01 FILTRO HIDRAULICO, 01 INDICADOR TEMPERATURA, PARA CARREGADEIRA CP-17, DE USO DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICIPIO.
1	3742	24/07/2009	FLAVIO GOEDERT ME	104,00	FORNECIMENTO DE 80 SANDUICHES NATURAL, 80 SONHOS, 80 PAO DE QUEIJO, PARA O LANÇAMENTO DO PROJETO EDUCANDO COM A HORTA ESCOLAR, REALIZADO NA CAMARA DE VEREADORES DESTE MUNICIPIO.
1	3372	01/07/2009	FLAVIO GOEDERT ME	325,00	REFERENTE PAGAMENTO DE 250 SANDUICHES, 250 SONHOS, 150 PAO QUEIJOS, PARA A CONFERENCIA MUNICIPAL DA EDUCACAO "CONAE" REALIZADO NESTE MUNICIPIO.
1	3303	29/06/2009	FLORICULTURA PRIMAVERA COM. P. E F. LTDA	104,00	REFERENTE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE TECIDO, CESTA DECORADA DE PRODUTOS TIPICOS, PARA DECORACAO DE STAND DE DIVULGACAO DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, NA FEIRA DE CULTURA REALIZADO NA CIDADE DE RIO DO SUL-SC, NO DIA 30/06/09.
1	4525	01/09/2009	FLORICULTURA PRIMAVERA COM. P. E F. LTDA	325,00	REFERENTE PAGAMENTO DE DECORACAO DO PALCO, PARA O DESFILE CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO.
1	4557	03/09/2009	FOCO INFORMATICA LTDA.	710,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE ANTENA DE RECEPCAO DA SERIAL INTERNET, NA ESCOLA PEDRO JULIO MULLER, ESCOLA CURT HAMM, CRECHE PEQUENO PRINCIPE, SALAS DO PROCOM, E JUNTO SERVICO MILITAR DESTE MUNICIPIO.
1	4558	03/09/2009	FRANCIELI H. SANTOS - ME	526,00	REFERENTE PAGAMENTO DE 64 ADESIVOS, 05 ESCUDOS MDF, PARA A FANFARRA DO CENTRO DE EDUCACAO BERNARDINA FARIAS DE MATTOS DESTE MUNICIPIO.
1	1772	01/04/2009	G'COLOR COMERCIO DE	70,00	AQUISICAO DE TONER REMANUFATURADO PARA USO DO

			CARTUCHOS LTDA ME		SETOR BOLSA FAMILIA DESTE MUNICIPIO.
1	5007	01/10/2009	G'COLOR COMERCIO CARTUCHOS LTDA ME	DE 305,00	AQUISICAO DE 01 TONER REMANUFATURADO, 01 LIMPESA IMPRESSORA, 01 CAIXA RESMA PAPEL A-4, MATERIAL PARA USO NA SECRETARIA DA FAZENDA DESTE MUNICIPIO.
1	5575	04/11/2009	G'COLOR COMERCIO CARTUCHOS LTDA ME	DE 53,00	AQUISICAO DE 02 CARTUCHO HP REMANUFATURADO, PARA REPOSICAO NA IMPRESSORA DE USO DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANCAS DESTE MUNICIPIO.
1	736	04/02/2009	GLOBALINFO COM. E MANUT. DE PROD. DE INFOR. LTDA	480,00	REFERENTE PAGAMENTO DE FORMATACAO DO COMPUTADOR DA SALA DE INFORMATICA, DA CASA DA CULTURA DESTE MUNICIPIO.
1	1146	02/03/2009	GLOBALINFO COM. E MANUT. DE PROD. DE INFOR. LTDA	25,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LIMPEZA PLACA, REMOCAO DE PROGRAMAS, DESNECESSARIOS, NO MICO COMPUTADOR DO BOLSA FAMILIA DESTE MUNICIPIO.
1	3961	01/08/2009	GLOBALINFO COM. E MANUT. DE PROD. DE INFOR. LTDA	175,00	AQUISICAO DE 01 MODEM ADSL, PARA A INSTALACAO NA ESCOLA MUNICIPAL DE DANCAS, E SERVICOS URBANOS DESTE MUNICIPIO.
1	4710	18/09/2009	ILDO CAPISTRANO DA MOTA	393,00	AQUISICAO DE 01 GAIADA FAROL 01 ARO DIANTEIRO, 01 CAMARA DE AR, 01 GUIDAO, 02 RETRIVISOR, 01 PARALAMA DIANTEIRO, 01 ESTRIVO PILOTO, 01 PEDAL FREIO, 01 CAPACERE, 01 MANETE EMBRIAGEM, 01 JG FAIXAS, PARA REPOSICAO NA MOTOCICLETA MCL 1251, DE UOS DESTA MUNICIPALIDADE.
1	4711	18/09/2009	ILDO CAPISTRANO DA MOTA	180,00	REFERENTE PAGAMENTO DE MAO DE OBRA PARA PINTURA DO TANQUE DA MOTOCICLETA PLACA MCL 1251, DE USO DESTA MUNICIPALIDADE.
1	3740	24/07/2009	JANETE MEES C/ADIANTAMENTO	JUTTEL 233,90	ADIANTAMENTO CONCEDIDO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTACAO, DOS FUNCIONARIOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITACAO DE MANIPULACAO DE ALIMENTOS REALIZADO NO DIAS 21/07/09 NA CIDADE DE RIO DO SUL.
1	4691	16/09/2009	JANETE MEES C/ADIANTAMENTO	JUTTEL 80,00	ADIANTAMENTO CONCEDIDO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTACAO DOS PARTICIPANTES DO III ENCONTRO CATARINENSE DOP SINDROME DO X FRAGIL, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE

					SETEMBRO DO ANO EM CURSO.
1	4193	17/08/2009	JUNIOR MEES - ME	460,00	REFERENTE PAGAMENTO DE IMPRESSAO DE 2.500 FOLDERS 20X28, PARA DIVULGACAO DA PROGRAMACAO DO DIA 7 DE SETEMBRO, NO MUNICIPIO DE ITUPORANGA.
15	5008	01/10/2009	MECANICA ITU LTDA	9.192,25	AQUISICAO DE 04 SUPORTE CABINE, 02 MANGUEIRTA NYLON, 01 CABECOTEDO MOTOR, 03 BUCHA BIELA, 03 KIT MOTOR, 01 SUPORTE CABINE, 03 PARAFUSOS, 01 PISTAO PINCA, 02 MT MANGUEIRA, 03 PARAFUSOS, 01 TAMPA RADIADOR, 01 JUNTA BOMBA DAGUA, 2,5 MT MANGUEIRA, 01 MANGUEIRA TAMBOR, 01 TRAVA ROLAMENTO PINHAO, 01 RETENTOR FUNIL, 01 JG PASTILHA FREIO, 01 SUPORTE CABINE DIANTEIRO, 01 MORINGA CAMBIO, 01 MT MANGUEIRA NYLON, 01 PISTAO PINCA, 01 CASCO DA CAIXA, 01 EMBREAGEM, 01 JG JUNTA CX CAMBIO, 01 RETENTOR FUNIL, 03 LT OLEO 90, 03 PARAFUSOS, 01 JG REP.FREIO, 01 EMBREAGEM, 01 PORCA, 01 REPARO CIL MESTRE, 01 RETENTOR FUNIL, 01 ROLAMENTO, 01 ENGRENAGEM, 01 D
1	1700	30/03/2009	MECANICA ITU LTDA	21.825,16	AQUISICAO DE ROLAMENTOS, PONTEIRAS RODA, TUBO TRASEIRO, JUNTA PONTA EIXO, TRAVA ARANHA, ABRACADEIRAS, RETENTORES, JUNTAS CABECOTE, JUNTA DESCARGA, JUNTA COLETOR, JUNTA TAMPA VALVULA, ANEL VEDACAO, FILTROS, ARRUELAS, OLEO MOTOR, ELETRODO, JUNTO LONA FREIO, CATRACAS, TAMBOR FREIO, RETEMTORES, PINO PATIM, MOLAS PATIM, GUARDA PO, PORCAS, TUBO SICRONIZADOR, ANEL ESPACADOR, ENGRENAGENS, ANEL SICRONIZADOR, LONAS FREIO, ARREBITES, UNIAO EMENDA, MANGUEIRA, VALVULA, KIT EMBREAGEM, 01 CILINDRO, OLEO MOTOR, CILINDRO MESTRE, COROA PINHAO, CUBO POLIA, PACAS P/REPOSICAO NO ONIBUS OE-611, LYR 0921, MO-10, MO-30, OE-211, OE-511, OE-50, OE-80, OE-70
15	4626	09/09/2009	MECANICA ITU LTDA	5.742,85	AQUISICAO DE 01 OLEO HIDRAULICO, 05 PARAFUSOS, 02 ARRUELAS CALCO, 05 PORCAS, 01 JG ARRUELA PLANETA, 01 ANEL ESPACADOR, 01 JUNTA TAMPA DIFERENCIAL, 46 ARREBITES, 02 TRAVA ARANHA, 02 RETENTOR RODA, 01 JG LONA FREIO, 02 JUNTA PONTA EIXO, 01 ARRUELA ENCOSTO, 02 OLEO FREIO, 05

					PARAFUSOS RODA, 01 JG LONA FREIO, 66 ARREBITE LONA, 01 PISTAO PINCA, 02 TRAVA ARANHA, 02 OLEO FREIO, 03 ARRUELAS, 01 JUNTA COLETOR, 01 JUNTA DA DESCARGA, 02 TUBO INTERMEDIARIO, 01 CRUZETA CARDAN, 01 JG REP.FREIO, 01 CORPO PNEUMATICO, 01 OLEO FREIO, 01 ROLAMENTO CARDAN, 01 CRUZETA DARDAN, 01 ROLAMENTO PONTA DO PINHAO, 01 JUNTA TAMAPA DIFERENCIAL, 01 OLEO 90, 02 ARRU
1	5992	24/11/2009	MOITAS ATLETICO CLUBE	6.000,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SUBVENSÃO SOCIAL PARA O MOITAS ATLETICO CLUBE, PARA SUA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTSAL 1. DIVISÃO- CATEGORIA ADULTO.
1	6060	01/12/2009	ORLANDO ADILSON TURNES	309,55	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DA VIATURA PLACA MJA 9760, DE USO DA APAE DESTA MUNICIPIO.
1	4419	26/08/2009	PAPELARIA ARCO IRIS DE MARCIA REGINA HOF	32,00	AQUISIÇÃO DE 02 ROLO FITA VERDE VERMELHA, PARA USO NO DESFILE CIVICO DE 07 DE SETEMBRO DESTA MUNICIPIO.
1	4977	25/09/2009	RADIO ITUPORANGA LTDA	4.500,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E MATERIAS OFICIAIS, PARA ESTA MUNICIPALIDADE, RELATIVO AO PERIODO DE 09/10/09 A 09/11/09.
1	4697	18/09/2009	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A	3.750,00	REFERENTE PAGAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 01,02,03/2009, DESTA MUNICIPIO.
1	2302	02/05/2009	ROSA MARIA SCHEIDT	239,80	ADIANTAMENTO CONCEDIDO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA CUSYEAR DESPESAS COM PARTICIPAÇÃO NO III SIMPOSIO SOBRE IMIGRAÇÃO E CULTURAS ALEMAS, REALIZADO NA CIDADE DE FLORIANOPOLIS - SC, E PARTICIPAÇÃO NO FORUM DOS SECRETARIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DA CULTURA DE SANTA CATARINA.
1	1751	01/04/2009	SONI CARLOS PEREIRA & CIA LTDA	6.969,60	REFERENTE PAGAMENTO DE 2.904 KM DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO PAM, PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO MENOR, RELATIVO AO MES DE MARCO DO ANO EM CUSRO.
15	2264	02/05/2009	SONI CARLOS PEREIRA & CIA LTDA	5.702,40	REFERENTE PAGAMENTO DE 2.376 KM DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO PAM, PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO MENOR, RELATIVO AO MES DE

					ABRIL DO ANO EM CUSRO.
1	1501	23/03/2009	STAROSKY CONFECÇOES LTDA	400,00	AQUISICAO DE 10 CONJUNTO "REGATA E CALCAS", PARA DANCA DA ESCOLA BERNARDINA FARIAS DE MATTOS, PARA APRESENTACAO DO RODEIO CULTURAL, REALIZADO NESTE MUNICIPIO.
1	6255	18/12/2009	SUPERMERCADO BUZZI LTDA	775,20	AQUISICAO DE 61 KG FRANGO COLONIAL, 35 KG COXA S/COXA, 10 KG MORTADELA, 17 KG CARNE BOVINA II, 31 KG CARNE BOVINA MOIDA, ALIMENTACAO PARA MERENDA NAS UNIDADES ESCOLARES DESTA MUNICIPIO.
1	4473	28/08/2009	XAIDAU SOM DE MARIO SERGIO VISENTAINER M	800,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE SONORIZACAO NO DESFILE CIVICO DE 07 DE SETEMBRO 2009, NESTE MUNICIPIO.
1	1168	03/03/2009	ZULMIRA DE OLIVEIRA BATISTA	65.000,00	REFERENTE PAGAMENTO DE TERMO DE ACORDO E CONDORDANCIA EM PROCESSO DE DESAPROPRIACAO, UM TERRENO URBANO EDIFICADO COM UMA CASA DE MADEIRA COM 102, 00 METROS QUADRADOS SITUADO NA RODOVIA SC-427, CONTENDO AREIA SUPERFICIAI DE 450, 00 QUADRADOS, CONFORME DECRETO N.631/2009.

Total VI. Empenho (R\$): 186.494,25

Total de Registros: 71

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite					
Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2	227	20/02/2009	ANDRE RAFAEL FRUTUOSO	1.171,00	AQUISICAO DE 01 CASCO CARTUCHO, 01 CILINDRO TONER, 21 RECARGA CARTUCHO, 06 RECARGA TONER, PARA REPOSICAO NAS IMPRESSORAS DE USO DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICIPIO.
2	1488	24/11/2009	ANIBELO BARBOSA LEMOS JUNIOR	275,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE ASSESSORIA, PRESTADOS NO BOLSA FAMILIA, RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO.
2	1598	11/12/2009	ARISSELIS APARECIDA HILLESHEIN	344,83	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS NA APLICACAO DO QUESTIONARIO HABITACIONAL PLANO MUNICIPAL DE HABITACAO DESTE MUNICIPIO.
2	1311	19/10/2009	DESPACHANTE MIGUEL LTDA.	194,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DOCUMENTACAO, DA VIATURA PLACA MCF 6468, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	1445	18/11/2009	DESPACHANTE MIGUEL LTDA.	190,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE ELABORACAO DE DOCUMENTACAO DA VIATURA PLACA MHY 3580, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	1128	09/09/2009	DESPACHANTE RODAO DE ORLANDO ADILSON TURNES	188,87	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATORIO, DA VIATURA PLACA MFJ 6946, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	1115	01/09/2009	DESPACHANTE RODAO DE ORLANDO ADILSON TURNES	318,87	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATORIO E PLACAS PARA A VIATURA PLACA MEX 3437, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	1507	26/11/2009	DESPACHANTE RODAO DE ORLANDO ADILSON TURNES	188,87	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E REGURO OBRIGATORIO, DA VIATURA PLACA MHY 3600, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	158	06/02/2009	E.J.C. VEICULOS LTDA.	5.304,23	AQUISICAO DE 02 COXIM AMORT., 01 FILTRO AR, 01 CABO FREIO, 01

					CABO FREIO MAO, 02 DISCO FREIO, 01 AMORT. DIANTEIRO, 01 ROLAMENTO RODA, 01 FECHADURA, 02 AMORT. TRASEIRO, 02 ADITIVO, 01 ROLAMENTO TENSOR, 01 ALAVANCA CAMBIO, 01 ALAVANCA ABERT., 01 LIMPA PARABRISA, 01 SILICONE, 01 FITA ISOLANTE, 01 KIT COLAGEM VIDRO, 02 LT OLEO CAMBIO, 02 KIT COIFA, 01 JG PALHETAS, 03 LT OLEO SELENIA, 01 KIT JUNTA HOMOCINETICA, 02 PORCA CUBO, 01 ANEL ROLAM., 03 BRACADEIRA, 05 LAMPADAS, 02 ROLAMENTO COIFA, 02 COIFA AMORTECEDOR, 01 RESISTOR, 01 PARABRISA, 04 VELA IGNICAO, 01 FILTRO OLEO, 01 CORREIA DENTADA, GEOMETRIA, SERVICOS DE REVISAO GERAL, TROCA ROLAM
2	293	09/03/2009	E.J.C. VEICULOS LTDA.	4.604,80	AQUISICAO DE 01 LIXA, 02 LT THIENER, 02 ANEL, VEDACAO, 01 ANTI-CHAMAS, 01 SIGILANTE P/CARTER, -01 GUARNICAO TAMPA, 03 LT OLEO SELENIA, 02 BRACADEIRA MANG.RADIADOR, 01 BRA CADEIRA, 02 RETENTOR, 01 JUNTO COLETOR, 08 VALVULAS ADM., 01 FILTRO, 01 VALVULA TERMOSTATICA, 02 GUAI VALVULA, 01 CEBECOTE, 04 VELA IGNICAO, 01 FILTRO OLEO, 01 CORREIA DENTADA, 01 GUARNICAO, 01 RETENTOR, 02 BATENTE BORRACHA, 02 AMORT.TRAS., 02 ADITIVO, 01 ENGRENAGEM, 01 JUNTA CABECOTE, 01 JUNTA VALVULA, 01 BOMBA DAGUA, 05 GUARNICAO COLETOR, 01 PARAFUSOS, 01 ROLAMENTO TENSOR, 01 DISPOSITIVO, E SERVICOS PARA SUBSTITUICAO DE AMORTECEDOR, E CONserto DO MOTOR DO VEICULO
2	417	01/04/2009	E.J.C. VEICULOS LTDA.	7.336,00	AQUISICAO DE 02 PIVO SUSP. 02 BATENTE, 04 BUCHA BALANCA, 01 JG BRONZINA, 05 LT OLEO SELENIA, 02 JG BRONZINA BIELA, 01 OLEO SELENIA, 01 JG JUNTAS MOTOR, 02 OLEO CAMBIO, 08 GAS AR CONDICIONADO, 02 ADITIVO RADIADOR, 01 ANEL TRAVA, 01 BRACADEIRAS FEIXE, 02 GUARNICAO, 01 COXIM MOLEJO, 01 AMTI-CHAMAS, 01 HIGIENIZADOR AR, 01 LIMPA INJETORES, 02 CALCO P/CAMBAGEM, 03 LT THIENER P;LIMPEZA, 02 ESPACADOR FEIXE, 04 COXIM GARDA EST., 02 COIFA

					AMORTECEDOR, 02 PARAFUSOS, 02 GUARNICAO BRACADEIRAS, 01 PALHETA, 02 BRACADEIRAS, 01 FILTRO AR, 02 PARAFUSO PLATO, 04 PORCAS, 04 BRACADEIRAS, 01 ANEL VEDACAO, 01 BRACADEIRA CINTA, 01 JT SAIDA, 02 INJETORES FI
2	537	02/05/2009	G'COLOR COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA ME	70,00	AQUISICAO DE 01 TONER 36A REMANUFATURADO, PARA REPOSICAO NA IMPRESSORA DO SETOR BOLSA FAMILIA, DESTE MUNICIPIO.
2	709	09/06/2009	G'COLOR COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA ME	95,00	AQUISICAO DE 02 RECARGA TONER PARA REPOSICAO NA IMPRESSORA DO SETOR DE BOLSA FAMILIA, E SETOR FONOAUDIOLOGIA DESTA PREFEITURA.
2	297	10/03/2009	JOSEMARA KUSTER	156,00	REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIAS A FUNCIONARIA ACIMA, EM VIAGEM A LAGES - SC, PARA PARTICIPAR DO CURSO BOLSA FAMILIA E SISVAN. NOS DIAS 12 E 13 DE MARCO DO ANO EM CURSO.
2	1595	11/12/2009	MARCIA LUCKMANN BILK	344,83	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS NA APLICACAO DO QUESTIONARIO HABITACIONAL PLANO MUNICIPAL DE HABITACAO DESTE MUNICIPIO.
2	1447	18/11/2009	OFICINA PARANA DE NILTON JOSE PEREIRA	175,00	REFERENTE PAGAMENTO DE MAO DE OBRA PARA CONserto DA VIATURA PLACA MHY 3580, DE USO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO.
2	638	25/05/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	276,65	REFERENTE PAGAMENTO DE NOTIFICACAO POR INFRACAO DE TRANSITO DA VIATURA PLACA MFJ 6956, MHY 3580, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
24	637	25/05/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	659,73	REFERENTE PAGAMENTO DE NOTIFICACAO POR INFRACAO DE TRANSITO DA VIATURA PLACA MEH 0968, DE USO DO SAMU, SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA DESTE MUNICIPIO.
24	1345	22/10/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	170,24	REFERENTE PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO, DA VIATURA PLACA MEH 0968, DE USO DO SAMU, SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA DESTE MUNICIPIO.

2	1619	11/12/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	702,30	REFERENTE PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, DA VIATURA PLACA MEX 3580, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	1421	10/11/2009	SOLANGE MACHADO WEIRICH	124,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO E PROVIMENTO DE REDE DE DADOS NUMERO DOCUMENTO 21270000.
2	1593	11/12/2009	ZITA PRIM ALVES	344,83	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS NA APLICACAO DO QUESTIONARIO HABITACIONAL PLANO MUNICIPAL DE HABITACAO DESTE MUNICIPIO.

Total VI. Empenho (R\$): 23.235,05

Total de Registros: 22

ANEXO III

Despesa por Elemento, Segundo os Grupos de Natureza de Despesa

Código	Elemento despesa	Valor empenhado	Valor liquidações	Valor pago
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	128.347,45	128.347,45	128.347,45
3.1.90.03	Pensões	22.148,25	22.148,25	22.148,25
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.597.791,13	1.597.791,13	1.597.791,13
3.1.90.09	Salário Família	75.777,88	75.777,88	75.777,88
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens (Pessoal Civil)	Fixas 5.778.865,32	5.778.865,32	5.778.865,32
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.271.393,67	1.271.393,67	1.271.393,67
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	132.002,06	132.002,06	132.002,06
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	83.959,64	83.959,64	83.959,64
3.3.50.39	Outros Serviços de (Pessoa Jurídica)	Terceiros 10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.50.41	Contribuições	121.298,67	121.298,67	121.298,67
3.3.50.43	Subvenções Sociais	69.520,00	69.520,00	69.520,00
3.3.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	1.860,00	1.860,00	1.860,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	1.890,00	1.890,00	1.890,00
3.3.90.14	Diárias Civil	6.950,00	6.950,00	6.814,00
3.3.90.30	Material de Consumo	3.723.015,33	3.722.868,03	3.405.064,07
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.267,00	2.267,00	2.267,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	4.932,56	4.932,56	3.552,96
3.3.90.36	Outros Serviços de (Pessoa Física)	Terceiros 636.994,94	636.994,94	631.947,82
3.3.90.39	Outros Serviços de (Pessoa Jurídica)	Terceiros 3.309.551,39	3.309.536,39	3.057.332,07
3.3.90.43	Subvenções Sociais	583,68	583,68	583,68
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	282.908,91	282.908,91	282.908,91
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e	183.429,07	183.429,07	183.429,07

Contributivas

3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	a	720,00	720,00	720,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais		17.355,48	17.355,48	15.506,98
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		107.375,00	107.375,00	107.375,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		4.633,66	4.633,66	4.633,66
4.4.90.51	Obras e Instalações		1.826.515,61	1.826.515,61	1.756.690,51
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		291.714,11	291.714,11	291.714,11
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis		312.960,41	312.960,41	302.459,42
4.6.90.71	Principal da Dívida Resgatado	Contratual	660.136,24	660.136,24	660.136,24

Total Valor empenhado: 20.666.897,46

Quantidade de Registros: 30

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Competência: 01/2009 à 06/2009

item: 3.3.90.92

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	570	26/01/2009	AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA	199,00	AQUISICAO DE 01 BICICLETA SKY LINE 18 MARCHAS, PARA PREMIACAO NO CONCURSO DE REDACAO, NO CENTRO DE EDUCACAO FUNDOS TRES BARRAS DESTE MUNICIPIO.
0	1030	20/02/2009	CURINGAS PROMOCOES E EVENTOS DE ESPETACULOS LTDA	60.000,00	REFERENTE CONTRATACAO DE ARTISTA COM RENOME NACIONAL, PARA EVENTOS DE ENCERRAMENTO DE FINAL DE ANO 2008.
0	830	12/02/2009	CURINGAS PROMOCOES E EVENTOS DE ESPETACULOS LTDA	46.000,00	REFERENTE PAGAMENTO DE 350 INSERCOES EM RADIOS C/ABRANGENCIA REGIONAL, 50 HORAS CARRO SOM RUA, CONFECCAO DE 4 MIL PAMFLETOS, 06 OUTDOORS, LOCACAO DE UM PALCO COBERTO, SERVICOS DE SONORIZACAO E ILUMINACAO, 05 TENDAS 10X10, 05 TANDAS, CONTRATACAO DE 01 ARTISTA DE RENOME REGIONAL, PARA O SCHOW DE FINAL DO ANO SOLIDARIO, REALIZADO NA PRACA FREI GABRIEL, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 88/2008.
0	705	04/02/2009	SCHUMACHER & FILHOS LTDA	1.176,00	AQUISICAO DE 280 KG BALAS FRUTAS SORTIDO, PARA COMEMORACAO DAS FESTIVIDADES NATALINAS, NA PRACA DO CENTRO DESTE MUNICIPIO.

Total VI. Empenho (R\$): 107.375,00 de 107.375,00

Total de Registros: 4 de 4

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Competência: 01/2009 à 06/2009

Número do Empenho: |79 |438 |78 |1451 |46 |44 |92

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
0	79	02/01/2009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.601,90	REFERENTE PAGAMENTO DE SERGURO DE VIDA DOS FUNCIONARIOS DESTA PREFEITURA, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008.
0	438	19/01/2009	CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ITUPORANGA CDL	10.000,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SUBVENCAO SOCIAL A CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ITUPORANGA - CDL, PARA COMEMORACOES NATALINAS DO ANO DE 2008.
0	78	02/01/2009	CNM - CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS	390,00	CONTRIBUICAO DESTA PREFEITURA, A CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008.
0	1451	20/03/2009	ELISEU KOPP & CIA LTDA.	39.000,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO EDUCATIVO NO PERIMETRO URBANO, COM EMISSAO DE PROVAS VISUAIS E RELATORIOS ESTATISTICOS NO COMETIMENTO DE INFRACOES DE TRANSITO, CONFORME CONCORRENCIA 01/2003. REFERENTE A 975 AUTOS, RELATIVO AOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2008, JANEIRO E FEVEREIRO DO ANO EM CURSO.
0	46	02/01/2009	ESA - CONST. E PROJETOS TECNOLOGIA SANITARIA E AMB	12.864,28	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE RECEPCAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, PARA DESTINACAO FINAL, RELATIVO AO PERIODO DE DEZEMBRO 2008, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 35/2008.
0	44	02/01/2009	FGTS - FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVICOS	288,74	REFERENTE PAGAMENTO DE FGTS, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICOS, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DO ANO 2008.
22	92	02/01/2009	SONI CARLOS PEREIRA & CIA LTDA	3.496,35	REFERENTE PAGAMENTO DE 1.793 KM DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM SUBSTITUICAO DA FROTA DE ONIBUS DESTE MUNICIPIO. RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008.

Total Vi. Empenho (R\$): 68.641,27

Total de Registros: 7

Unidade Gestora: Fundação Promotora de Exposição, Feiras e Eventos Turísticos, Culturais e Esportivos de Ituporanga

Competência: 01/2009 à 06/2009

Número do Empenho: |5 |6

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
0	5	05/01/2009	INSS	114,85	DESPESA RELATIVO A PARTE PATRONAL JUNTO AO INSTITUTO ACIMA, RELATIVO A 12/2008
0	6	05/01/2009	INSS	4.479,13	DESPESA RELATIVO A PARTE PATRONAL JUNTO AO INSTITUTO ACIMA, RELATIVO A 12/2008

Total Vi. Empenho (R\$): 4.593,98

Total de Registros: 2

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Competência: 01/2009 à 06/2009

Número do Empenho: |4 |37 |43 |256 |335 |442 |623 |765 |3 |88

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
14	4	02/01/2009	CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE	901,80	REFERENTE PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA, DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SAMU, SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA, DESTE MUNICIPIO, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO E TECIMO TERCEIRO SALARIO/2008.
2	37	02/01/2009	FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI HOSPITAL	601,69	PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS CONVENIO FUSAVI - AMAVI, E OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO O ATENDIMENTO 24 HORAS, NA MODALIDADE DE INTERNACAO E PRONTO ATENDIMENTO, A SER PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE RIO DO SUL. RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DO ANO 2008.
2	43	05/01/2009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIO DO SUL	281,59	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA, RELATIVO AO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2008.
2	335	20/03/2009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIO DO SUL	185,96	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA,

					RELATIVO AO MES MARCO DO ANO DE 2008.
2	442	13/04/2009	FUNDO MUNICIPAL SAUDE RIO DO SUL	DE 245,30	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA, RELATIVO AO MES MARCO DO ANO DE 2008.
2	256	05/03/2009	FUNDO MUNICIPAL SAUDE RIO DO SUL	DE 360,27	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA, RELATIVO AO MES JANEIRO DO ANO DE 2008.
2	623	22/05/2009	FUNDO MUNICIPAL SAUDE RIO DO SUL	DE 185,96	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA, RELATIVO AO MES ABRIL DO ANO DE 2008.
2	765	23/06/2009	FUNDO MUNICIPAL SAUDE RIO DO SUL	DE 513,76	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA, RELATIVO AO MES MAIO DO ANO DE 2008.
2	88	19/01/2009	I.N.S.S	10.364,01	CONTRIBUICAO AO INSTITUTO ACIMA, RELATIVO INSS PARTE PATRONAL DO DECIMO TERCEIRO SALARIO 2008.
2	3	02/01/2009	I.N.S.S	9.721,96	RELATIVO AO PATRONAL JUNTO AO INSTITUTO ACIMA, REALTIVO AO MES 12/2008

Total VI. Empenho (R\$): 23.362,30

Total de Registros: 10